



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2017

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA**, Pessoa Jurídica, inscrita no C. N. P J. nº 19.255.123/0001-00, com sede na Rua Generoso Karpinski, 296 – Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representada por Leandro Grande Camargo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.075.386-3, SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 042.203.419-35, residente e domiciliado na Rua Três, 96, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão 035/2017, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e pela Lei Federal 10.520/02, e mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, relacionados no objeto deste Contrato, constarão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos e maquinários da frota municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

Parágrafo 1.º: A Contratada deverá providenciar o transporte e/ou reboque do veículo ou maquinário, dentro do perímetro urbano do Município de Santa Maria do Oeste-Pr, quando se fizer necessário, correndo o ônus por sua conta, ou seja, por conta exclusiva da mesma, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro, sob plena responsabilidade da Contratada.

Parágrafo 2.º: Na ocorrência de necessidade de transporte e/ou reboque do veículo ou maquinário, fora do perímetro do Município de Santa Maria do Oeste- Pr, o custo da remoção do veículo deverá ser previamente acertado, entre a CONTRATADA e o reboquista, e comunicado à CONTRATANTE para aprovação e autorização do serviço. Caso seja aprovado o custo da remoção do veículo e autorizado o serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro, sob plena responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3.º: Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, preferencialmente que deverá ter matriz ou filial no município de Santa Maria do Oeste -Pr, devendo, ainda, possuir



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 141

disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos.

Parágrafo 4.º: Os serviços a serem executados pela Contratada, serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário “**Requisição de Serviço**”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

Parágrafo 5.º: A cada serviço, a Prefeitura solicitará à Contratada um orçamento prévio que deverá ser por preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados.

Parágrafo 6.º: Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Município com base nas propostas de preços, antes da aprovação do mesmo, sendo que o Município poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada executar e/ou fornecer apenas o que for aprovado pelo Município.

Parágrafo 7.º: A Contratada deverá receber os veículos e maquinários do Município a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontre, para local seguro, sob plena responsabilidade da Contratada.

Parágrafo 8.º: A Contratada deverá manter os veículos e ou maquinários recebidos do Município em instalações abrigadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o orçamento de serviços, no prazo máximo de até 24 hrs (vinte e quatro horas), após o recebimento do veículo em suas instalações (na oficina).

Parágrafo 1.º: As manutenções mecânicas/elétricas, com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do formulário “Autorização de Serviços”, emitido pela CONTRATANTE, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

Parágrafo 2.º: Os atrasos comprovadamente motivados pela CONTRATANTE não serão computados na contagem do prazo aludido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



O valor de cada hora é de R\$ 109,33 (Cento e Nove Reais e Trinta e Três Centavos), ficando estimado em 750 (Setecentos e Cinquenta) horas, que para efeitos legais, o presente contrato terá o valor estimado em R\$ 81.997,50 (Oitenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme a descrição abaixo:

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	750,00	H	R\$ 109,33	R\$ 81.997,50
TOTAL					R\$ 81.997,50

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente executados será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas e ou unidades, quando for o caso.

Parágrafo 1.º: Para cada orçamento aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá estar acompanhada da Requisição e Serviços, bem como o Atestado de Recebimento dos Serviços, pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, Moveis.

Parágrafo 2.º- Deverá ainda, acompanhar a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

Parágrafo 3.º: Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLAUSULA SETIMA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA OITAVA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE:

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem qualidade exigida, anotando em registro próprio falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



c) realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.

d) notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

e) prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

II – DA CONTRATADA:

a) Instruir seu(s) preposto(s) a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.

b) credenciar preposto(s) para representá-la junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros, exceto nos casos previamente convencionados entre as partes.

d) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos e maquinários que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.

e) executar os serviços determinados dentro dos prazos estipulados no contrato.

f) entregar o orçamento dos serviços a serem executados nos veículos e maquinários, no prazo determinado no contrato;

g) fornecer a CONTRATANTE, quando necessário, a lista de peças a serem aplicadas para realização dos serviços contratados;

h) refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;

i) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;



j) receber os veículos e ou maquinários da CONTRATANTE a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra, para local seguro, sob plena responsabilidade da CONTRATADA.

l) manter espaço físico coberto para guarda dos veículos e maquinários dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;

m) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

n) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

o) emitir Nota Fiscal/Fatura para cada Requisição de Serviço;

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter o prazo da garantia dos serviços não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, ou judicialmente conforme inciso III do mesmo artigo 79.

Parágrafo 1.º: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Parágrafo 2.º: No caso da rescisão unilateral a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.



III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 14 de Julho de 2017.

Contratante:


JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Contratado:


L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03